**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICOS Nº 003/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, E DO OUTRO A EMPRESA **JOSE WELITON ARRUDA ANDRADE - ME**, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **ELISANGELA SOUSA E SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 1.511.540-SSP-PI, CPF nº. 786.626.053-20 residente e domiciliada à Rua Jose Francisco 235 – Centro em Sebastião Leal- Piauí, e do outro lado a Empresa **JOSE WELITON ARRUDA ANDRADE - ME, (RANCHO DA VIOLA)** estabelecida a Rua Projetada Alto do Zezito nº 01- Bairro Macaúba- Lago da Pedra- Maranhão, inscrita no **CNPJ, sob o Nº 17.716.782/0001-62,** aqui representada pelo seu sócio administrador **JOSE WELITON ARRUDA ANDRADE,** brasileiro, solteiro, portador do **CPF 620.291.423-87,** carteira de identidade **RG 1624806-SSP-MA** residente e domiciliado à Rua Projetada Alto do Zezito nº 01- Bairro Macaúba- Lago da Pedra- Maranhão, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A contratada Empresa **JOSE WELITON ARRUDA ANDRADE – ME (RANCHO DA VIOLA)**, na pessoa de seu representante acima identificado, assume a responsabilidade pelas apresentações dos , **Artistas "ERICK LAND", e AVINE VINE" com todas suas estruturas Artísticas,** em 02 (dois) shows artísticos, na praça João Veloso, na cidade de Sebastião Leal- Estado do Piauí, no dia 28 de Janeiro 2022, durante as comemorações alusivas ao Aniversario de Emancipação Politica de Cidade de Sebastião Leal, conforme proposta apresentada para este fim.

As apresentações dos artistas se darão na seguinte ordem: **ERICK LAND com toda sua estrutura Artistas** iniciará o primeiro Show **às 23:00 horas do dia 28/01/2022, com duração de 02 ( duas),** isto é com término previsto para **01:00 (uma hora do dia 29/01/2022. O segundo Show, que será animado pelo Artista "AVINE VINE" e sua estrutura artísticas,** terá inicio a **01:20 horas da manhã de 29/01/2022, também com duração de 02 ( duas) horas,** com término previsto para **3:20 (três horas e vinte minutos do dia 29/01/2022.**

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO0,**

Pela apresentação estipulada, dos, **Artistas "ERICK LAND", e AVINE VINE" com todas suas estruturas Artísticas** a Contratante obriga-se a pagar ao Contratado através de deposito em **conta bancaria no Banco do Brasil Agencia 1087-1 conta corrente ( pessoa Jurídica) 50387-8,** a importância de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** em moeda corrente Nacional, mediante a apresentação da Nota Fiscal e nota de empenho.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O pagamentos dos valores contratados serão pagos em duas parcelas sendo a primeira no valor de 165.000,00 ( cento e sessenta e cinco mil reais (correspondente a 75% do valor contratual), no dia da apresentação dos artistas ( 28/01/2022), e a segunda parcela no valor de R$ 55.000,00 ( cinquenta e cinco mil reais), o equivalente aos 25% dom valor contratual, no dia 10/02/2022.mediante apresentação a emissão da nota fiscal e seu respectivo empenho.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como Imposto de Renda Retido na Fonte ( IRRF), e o Imposto Sobre Serviços, (ISS) .INSS, e ECAD. os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo.

**PARAGRAFO TERCEIRO**: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO**

A CONTRATANTE, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A CONTRATANTE, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

**CLAUSULA QUARTA- DA APRESENTAÇÃO**

Os **Artistas "ERICK LAND", e AVINE VINE" com todas suas estruturas Artísticas** apresentar-se-ão em Palco de cobertura tipo concha, com as seguinte dimensões:

- 12 metros de frente
- 10 metros de fundo
- 02 metros de altura
- 07 metros de pé-direito
- 01 camarim exclusivo para os músicos, com banheiro químico, mesas e cadeiras

**CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1- A CONTRATADA, será responsável pela presença dos **Artistas "ERICK LAND", e AVINE VINE" com todas suas estruturas Artísticas** no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça a Cantora de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GRID, GRUPO GERADOR,** necessária para apresentação das Bandas,

correrão às expensas da **CONTRATANTE**, isentando a Contratada de qualquer despesas decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá esta devidamente instalada no local previamente indicado pela CONTRATANTE, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação da primeira Banda.

**CLAUSULA SEXTA - DO USO DO PALCO**

Obriga-se ainda a CONTRATANTE sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco destinado a apresentação dos **Artistas "ERICK LAND", e AVINE VINE" com todas suas estruturas Artísticas** nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for sob qualquer hipótese alegação ou pretexto.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS TRANSMISSÕES**

O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação pretexto ao circunstancias a utilização pela CONTRATANTE, de cenas, imagens, e gravações decorrentes ou não da apresentação dos **Artistas "ERICK LAND", e AVINE VINE" com todas suas estruturas Artísticas** em qualquer tipo de transmissão televisiva radiofônica a cabo, imprensa inclusive em qualquer tipo de cunho político, sob pena de incidir em multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA- DO REPERTÓRIO**

A escolha do repertório que dos **Artistas "ERICK LAND", e AVINE VINE" com todas suas estruturas Artísticas** apresentará nos shows, será de inteira responsabilidade do CONTRATADA..

**CLÁUSULA NONA – DA INTERRUPÇÃO DOS SHOWS**

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES**

A não realização do espetáculo por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e **Artistas "ERICK LAND", e AVINE VINE" com todas suas estruturas Artísticas** onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na integra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO**

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstancias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações doença dos artistas, e transporte quebrado durante a viagem, programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada

manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA VIGENCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento previsto até 28 de fevereiro de 2022, ou após a sua quitação, o que primeiro acontecer.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEPESAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DA BANDA**

Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação (acompanhado de Água mineral e refrigerantes) para os integrantes da equipe dos **Artistas "ERICK LAND", e AVINE VINE" com todas suas estruturas Artísticas** no dia 28 de Janeiro de 2022, em hotel de boa categoria, existente no município.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as duvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 11 de janeiro de 2022.

Elisangela de Sousa Silva
Elisangela de Sousa Silva
Secretária Municipal Assistencia Social
Gestora do FMAS – Contratante

Jose Weliton Arruda Andrade
Jose Weliton Arruda Andrade
p/ Rancho da Viola
Contratado

Testemunhas

1ª - _____

2ª _____